



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.292 DE 30 DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece condições de inabilitação em procedimentos licitatórios de contratação do Município de Pinheiral, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações e prazos contratuais em consonância com cronograma de execução estabelecido pela Administração e previsão em Edital de Licitação;

CONSIDERANDO os termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e contratos administrativos, que preveem as sanções administrativas de advertência e multa, a serem aplicadas às contratadas em razão de descumprimento de obrigações;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam impedidas de participar dos processos licitatórios as pessoas físicas e jurídicas, que possuam com o Município de Pinheiral contratos administrativos em vigor e tenham na vigência do contrato em execução sofrido sanções administrativas de advertência ou multa por cometimento de qualquer infração ou atraso na execução.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídica impedidas, nos termos do art. 1º deste Decreto, deverão ser consideradas inabilitadas nos processos de contratação em licitação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 30 de agosto de 2016; 21º ano de emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO